DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sento Sé

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

LEI
LEI MUNICIPAL.....

PORTARIA
PORTARIA.....

PREGÃO ELETRÔNICO
ATOS PARA PUBLICAÇÃO.....

DECRETO
DECRETO.....

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Sento Sé, Estado da Bahia, informa que pretende Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, convidando as empresas interessadas a apresentarem propostas adicionais, no prazo de **03 (três) dias úteis**, encerrando-se no dia **05/03/2026 às 23h:59min**. As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar o pedido de cotação para preenchimento do orçamento, e enviá-las para o e-mail no endereço: sentosecompras@gmail.com, ou, poderão ser entregues dentro do prazo estabelecido mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Sento Sé – Bahia, 02 de março de 2026. Handel Darlan Dantas Faustino – Gerente do Setor de Compras.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 2º E § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.692.736/0001-10, com sede administrativa na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues, Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 75, Inciso II, §2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido, o art. 75, inciso II combinado com os seus § 2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...].
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras; atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.
>
> [...].
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação;
b) por inexigibilidade de licitação.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c §2º e § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
d) Lei Complementar 123/2006; e
e) Demais Normas e Alterações Pertinentes;

4. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando que este Aviso de Intenção de Dispensa, fica AUTORIZA sua publicação do mesmo no sitio oficial da Entidade**, pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, visando à obtenção de eventuais propostas adicionais, a fim de selecionar aquela que demonstrar-se mais vantajosa para a Instituição.

As propostas dos interessados, deverão ser enviadas para o e-mail: sentosecompras@gmail.com, até o dia **05/03/2026 às 23h:59min,** ou, poderão ser entregues mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h.

O interessado que ofertar a menor proposta deverá, após convocação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, visando à formalização do contrato, fazer prova de sua **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO (art. 62, da Lei nº 14.133/2021)

4.1.1. JURÍDICA - Pessoa Jurídica – (art. 66, da Lei nº 14.133/2021)
a) Cópia do Ato Constitutivo (Contrato Social) consolidado, Estatuto ou documento equivalente.
b) Documento de Identificação dos sócios (CNH, RG, CTPS ou outro legalmente válido).

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Pessoa Jurídica – (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021)
a) Um ou mais atestado de capacidade técnica, de serviços equivalentes ou similares ao do objeto da contratação - (se houver).

4.1.3. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Pessoa Jurídica – (art. 68, da Lei nº 14.133/2021)
a) A inscrição no Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.[1]
c) A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
d) A regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
e) A regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
f) Autodeclaração, relativa ao cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

4.1.4. ECONOMICA-FINANCEIRA - Pessoa Jurídica – (art. 69, da Lei nº 14.133/2021)[2]

1 Conforme estabelecido pelo art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração exigir prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Assim, dada a natureza da contratação, referente a serviço com predominância tributária do ISS (imposto de natureza municipal), a exigência apenas da inscrição municipal mostra-se a mais razoável para este objeto.

2 O art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, pontua que a exigência visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Contudo, dada a natureza do contrato — prestação de serviços de natureza intelectual, sem obrigação de dar coisa certa —, a capacidade financeira do contratado não afeta o cumprimento de suas obrigações. Logo, a exigência de Balanço Patrimonial, na forma do inciso I do mesmo artigo, será dispensada.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS - Pessoa Jurídica.
Comprovações para sua personalidade jurídica (CNPJ), de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) e impressões de todas as quatro certidões emitidas (TCU; CNIA; CEIS E CNEP.

Sento Sé-BA, 02 de março de 2026.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº. 13.692.736/0001-10
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

RESULTADO FINAL

A Comissão de Licitações do Município de Sento Sé - BA torna pública e da ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2025**, **Processo Administrativo nº 095/2025**, **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva a contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA. **EMPRESA VENCEDORA:** MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 05.931.313/0001-87, situada na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 81, Centro, Monte Santo/BA - CEP 48.800-000, com o valor global de R$ 768.262,91 (Setecentos e sessenta oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Sento Sé – BA, 20 de fevereiro de 2026.

_____
Manoel Pedro dos Santos Filho
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Sento Sé/BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante o processo da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, que tem como objeto contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA, objetivando a contratação com a empresa **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 05.931.313/0001-87, situada na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 81, Centro, Monte Santo/BA - CEP 48.800-000**, com o valor global de R$ 768.262,91 (Setecentos e sessenta oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos). **ADJUDICA** o Procedimento na forma dos artigos 71, IV, da Lei 14.133/2021, analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo estatuto regulador, devendo ser adotados todos os procedimentos administrativos necessários á contratação.

Sento Sé – BA, 20 de fevereiro de 2026.

_____
Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Autoridade Competente
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Sento Sé/BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante o processo da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, que tem como objeto contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA, objetivando a contratação com a empresa **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 05.931.313/0001-87, situada na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 81, Centro, Monte Santo/BA - CEP 48.800-000**, com o valor global de R$ 768.262,91 (Setecentos e sessenta oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos). **HOMOLOGA** o Procedimento na forma dos artigos 71, IV, da Lei 14.133/2021, analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo estatuto regulador, devendo ser adotados todos os procedimentos administrativos necessários á contratação.

Sento Sé – BA, 20 de fevereiro de 2026.

_____
Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Autoridade Competente
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº. 13.692.736/0001-10
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

ATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeita Municipal de Sento Sé/BA, torna Público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, a Publicação do Contrato nº 012/2026, com a empresa **MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 05.931.313/0001-87, situada na Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 81, Centro, Monte Santo/BA - CEP 48.800-000**, que tem como objeto contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA, com o valor global de R$ 768.262,91 (Setecentos e sessenta oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), vigorando a partir do dia 20/02/2026, até o dia 20/02/2027, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 ou da forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

Sento Sé – BA, 20 de fevereiro de 2026.

_____
Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Autoridade Competente
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº. 13.692.736/0001-10
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 095/2025. **Contrato:** 012/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sento Sé - BA. **Contratada:** MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA. **Do Prazo:** Vigorando a partir do dia 20/02/2026, até o dia 20/02/2027, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 ou da forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021. **Valor Global** de R$ 768.262,91 (Setecentos e sessenta oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 02.06; Projeto/Atividade: 1027; Elemento de Despesa: 4490.51.00; Fonte de Recurso: 1500 / 1700, conforme disposto na Lei de meios vigente. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Sento Sé – BA, 20 de fevereiro de 2026.

_____
Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Autoridade Competente
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

ATO DE SANÇÃO Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, Estado da Bahia, no exercício das atribuições legais conferidas pelo art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I – RESOLVE: SANCIONAR e **PROMULGAR** a lei que dispõe sobre o valor do salário mínimo do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026

II – Publique-se, nos termos e na forma da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, 02 DE MARÇO DE 2026.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2026.03.02 10:36:36 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n º 13.692.736-0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste no vencimento dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Sento Sé, Bahia, da seguinte forma:

a) Os servidores cujos vencimentos estiverem fixados em valor inferior ao salário mínimo nacional, R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), serão reajustados, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, para valor equivalente ao salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2026.03.02 10:52:11 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal de Sento Sé
Gestão 2025-2028

PORTARIA

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n.º 13.692.736-0001-10

PORTARIA Nº 34 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação da Comissão de Credenciamento e Seleção para análise da documentação apresentada no Chamamento Público nº 001/2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 491/2025, de 01 de setembro de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 985/2025;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que trata do credenciamento de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e gestão do Hospital e Maternidade Municipal de Sento-Sé/BA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Credenciamento e Seleção**, responsável pela análise da documentação de habilitação, Plano de Trabalho e Planilha de Custos apresentados no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026:

I – Jéssica Talita Barbosa da Silva Sena, matrícula 23776 – Presidente
II – Jéssica Tainara Ferreira Farias, matrícula 22317 – Membro
III – Juliana Souza Santos Cruz, matrícula 24018 – Membro
IV – Thaiane Márlei dos Santos Cruz, matrícula 24504 – Membro
V – Milena de Souza Almeida Oliveira, matrícula 2206 – Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Credenciamento e Seleção:

I – Receber, analisar e julgar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica das Organizações Sociais participantes;

II – Analisar e pontuar os Planos de Trabalho e as Planilhas de Custos apresentados;

1/2

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n.º 13.692.736-0001-10

III – Realizar diligências e solicitar documentos complementares, quando necessário, para regular instrução do processo;

IV – Emitir parecer conclusivo acerca do credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo previsto no Edital;

V – Julgar eventuais recursos interpostos, encaminhando-os à autoridade superior quando mantida decisão de indeferimento;

VI – Lavrar atas circunstanciadas de todas as sessões e atos praticados no âmbito do certame;

VII – Encaminhar o resultado final para publicação no Diário Oficial do Município.

VIII – E demais atribuições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão de todas as fases do Chamamento Público nº 001/2026, incluindo julgamento de recursos e publicação do resultado final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sento-Sé, Bahia, 02 de março de 2026.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal

JAILSON DO NASCIMENTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

2/2

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
CNPJ 13.692.736/0001-10
Home Page: http://www.sentose.ba.gov.br/

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Processo Administrativo nº: 135/2025.

Pregão Eletrônico SRP nº: 041/2025.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, incluindo assentamento e recuperação.

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA.

I. RELATÓRIO DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa de engenharia para serviços de pavimentação urbana no município de Sento Sé, Bahia. Encerrada a fase de lances e análise preliminar de aceitabilidade, a empresa **CONSTRUTORA ENGEVAL EIRELI** sagrou-se vencedora com a proposta global de **R$ 3.782.204,96**, fundamentada em planilhas SINAPI-BA de setembro de 2025 e BDI de 22,12%.

Nesta etapa, insurgiram-se contra o resultado duas licitantes. A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 10.686.207/0001-15), sediada em Feira de Santana/BA, interpôs recurso contra sua inabilitação, motivada por parecer técnico que apontou a ausência de declarações de conhecimento local e insuficiência de atestados de capacidade técnica específica para os itens de recuperação de pavimento.

Simultaneamente, a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ nº 38.493.385/0001-49), estabelecida em Nova Fátima/BA, apresentou recurso administrativo pleiteando a desclassificação da vencedora Engeval. A Caribé sustenta que a proposta da Engeval é materialmente inconsistente, citando desproporção na estrutura orçamentária, falta de memória de cálculo de transporte, subdimensionamento de custos de recuperação e BDI sem lastro fiscal.

A licitante recorrida, **CONSTRUTORA ENGEVAL EIRELI**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, refutando integralmente os pleitos das recorrentes, argumentando a exequibilidade de seus preços e arguindo a falta de interesse recursal e legitimidade da empresa Caribé, sob o fundamento de que esta não comprovou estar habilitada ou possuir proposta apta a assumir o objeto.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
CNPJ 13.692.736/0001-10
Home Page: http://www.sentose.ba.gov.br/

O julgamento dos recursos administrativos em sede de licitação deve pautar-se pela estrita observância ao **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que consagra os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A análise da legitimidade e do interesse recursal é pressuposto lógico-processual de admissibilidade. No âmbito das contratações públicas, o interesse recursal é condicionado ao potencial de alteração da esfera jurídica da recorrente em direção à vitória no certame. A doutrina e a jurisprudência, reforçam que o recurso administrativo não possui natureza de ação popular, exigindo que o recorrente demonstre sua condição de habilitado e a utilidade prática do provimento solicitado.

No que tange à habilitação técnica, o **Art. 67, inciso II, da Nova Lei de Licitações** estabelece que a comprovação de aptidão deve ocorrer por meio de atestados de características e quantidades compatíveis com o objeto. O Princípio do Formalismo Moderado deve ser aplicado para sanar erros meramente formais que não maculem a substância do documento, mas não pode ser utilizado para dispensar exigências técnicas essenciais que garantam a futura execução contratual.

III. ANÁLISE MINUCIOSA DO MÉRITO

1. DO RECURSO DA ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

A recorrente alega que sua inabilitação foi injusta, apontando que as declarações de conhecimento do local constam nas páginas 232 e 244 de seus documentos de habilitação. Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, os documentos estão presentes. Todavia, a inabilitação persiste por um fundamento técnico inafastável: a insuficiência de capacidade técnica operacional específica.

A empresa apresentou atestados referentes à execução de pavimentação nova; contudo, o objeto licitado exige experiência específica e comprovada em serviços de retirada, limpeza e reassentamento de paralelepípedos. Trata-se de técnicas operacionais distintas. Enquanto a execução de pavimento novo concentra-se na preparação da base e no assentamento inicial, a recuperação de pavimento existente envolve desafios adicionais, especialmente de natureza logística, como o reaproveitamento de materiais, a seleção criteriosa das peças e a intervenção em via já em uso.

O reassentamento de paralelepípedos não é menos complexo que a execução de pavimentação nova; ao contrário, demanda conhecimentos técnicos adicionais que não são exigidos neste último caso, tais como: técnicas de desmonte não destrutivo; avaliação de patologias em materiais pétreos; gestão do reaproveitamento de materiais; compatibilização de materiais heterogêneos; e controle de perdas e quebras.

Assim, a ausência de comprovação específica para este item, de elevada relevância técnica e valor significativo, justifica a manutenção da inabilitação, em conformidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
CNPJ 13.692.736/0001-10
Home Page: http://www.sentose.ba.gov.br/

com a orientação jurisprudencial vigente, a qual veda a aceitação de experiência genérica para serviços que apresentam alta especificidade técnica.

2. DO RECURSO DA CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

A Caribé fundamenta sua peça em supostas falhas na proposta da Engeval. Entretanto, preliminarmente, acolho a tese das contrarrazões quanto à **falta de legitimidade e interesse recursal**. A recorrente não logrou demonstrar que, com a eventual queda da Engeval, estaria em condições de ser declarada vencedora, pois não apresentou documentos de habilitação ou planilha de custos próprios nos termos exigidos pelo edital.

No mérito, os argumentos quanto ao BDI e à memória de transporte são improcedentes. A Engeval utilizou o BDI de 22,12%, que é o **exato percentual adotado pela Administração** no orçamento estimativo. Sendo o BDI um parâmetro de referência aceito pelo órgão licitante, há presunção de legalidade e economicidade, tornando desnecessária a exigência de notas fiscais prévias para comprovar alíquotas municipais ou federais nesta fase.

Quanto ao transporte e cronograma, a Engeval esclareceu em contrarrazões que operou com uma **DMT (Distância Média de Transporte) de 30 km**. Ademais, eventuais omissões no detalhamento do edital (como distâncias exatas de origem e destino) deveriam ter sido questionadas via **Impugnação ao Edital**, ocorrendo a preclusão administrativa para tais temas em fase de recurso de proposta, conforme o **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021**.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA CONSTRUTORA ENGEVAL EIRELI

As contrarrazões foram precisas ao demonstrar que a proposta seguiu rigorosamente os índices do SINAPI-BA 09/2025. A exequibilidade é global, e não por item isolado. A defesa apresentada pela vencedora saneia as dúvidas técnicas levantadas e reforça que a Administração Pública obteve o menor preço possível dentro de parâmetros de mercado aceitáveis, preservando o interesse público.

IV. DECISÃO FINAL

Diante do exposto e por tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 135/2025, esta autoridade competente decide:

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo sua inabilitação por insuficiência de comprovação de capacidade técnica específica para os serviços de recuperação e reassentamento de paralelepípedos.

2. **NÃO CONHECER** do recurso da empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** por manifesta ausência de legitimidade e interesse recursal. No mérito, caso fosse conhecido, seria julgado **IMPROCEDENTE** devido à

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
CNPJ 13.692.736/0001-10
Home Page: http://www.sentose.ba.gov.br/

preclusão quanto aos termos do edital e à regularidade da proposta da vencedora frente ao orçamento referencial.

3. **HOMOLOGAR** o julgamento da Comissão de Licitação e **ADJUDICAR** o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2025 à empresa **Construtora ENGEVAL EIRELI**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e atendido a todos os requisitos de habilitação.

Sento Sé/BA, 20 de fevereiro de 2026.

Samuel Antunes Bispo
Secretário de Obras e Serviços Publicos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
CNPJ 13.692.736/0001-10
Home Page: http://www.sentose.ba.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº. 13.692.736/0001-10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

RESULTADO FINAL

A Comissão de Licitações do Município de Sento Sé - BA torna pública e dar ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2025**, **Processo Administrativo nº 135/2025**, **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, incluindo assentamento e recuperação, conforme especificações e quantidades constantes na planilha orçamentária.** Empresa Vencedora: CONSTRUTORA ENGEVAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ de nº 23.181.164/0001-68, sediada na Travessa Girassol S/N, Quara E 28, Lote 03 Bairro: Nova Esperança, Cidade: Juazeiro – BA. CEP: 48.916-637. Sendo à vencedora do item conforme extrato do Ata, no valor global de **R$ 3.782.204,96 (Três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos)**; Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Sento Sé – BA, 03 de março de 2026.

Marcelo Luis do Nascimento
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
CNPJ 13.692.736/0001-10
Home Page: http://www.sentose.ba.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, incluindo assentamento e recuperação, conforme especificações e quantidades constantes na planilha orçamentária

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Sento Sé/BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante o processo **Pregão Eletrônico SRP nº 041/2025**, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, incluindo assentamento e recuperação, conforme especificações e quantidades constantes na planilha orçamentária. Empresa vencedora CONSTRUTORA ENGEVAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ de nº 23.181.164/0001-68, sediada na Travessa Girassol S/N, Quara E 28, Lote 03 Bairro: Nova Esperança, Cidade: Juazeiro – BA. CEP: 48.916-637. Sendo à vencedora do item conforme extrato do Ata, no valor global de **R$ 3.782.204,96 (Três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos)**, **ADJUDICA** o Procedimento na forma dos artigos 71, IV, da Lei 14.133/2021, analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo estatuto regulador, devendo ser adotados todos os procedimentos administrativos necessários á contratação.

Sento Sé – BA, 02 de março de 2026.

Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Autoridade Competente
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
CNPJ 13.692.736/0001-10
Home Page: http://www.sentose.ba.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, incluindo assentamento e recuperação, conforme especificações e quantidades constantes na planilha orçamentária

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Sento Sé/BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante o processo Pregão Eletrônico **SRP nº 041/2025**, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, incluindo assentamento e recuperação, conforme especificações e quantidades constantes na planilha orçamentária. Empresa vencedora CONSTRUTORA ENGEVAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ de nº 23.181.164/0001-68, sediada na Travessa Girassol S/N, Quara E 28, Lote 03 Bairro: Nova Esperança, Cidade: Juazeiro – BA. CEP: 48.916-637. Sendo à vencedora do item conforme extrato do Ata, no valor global de **R$ 3.782.204,96 (Três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos)**, **HOMOLOGA** o Procedimento na forma dos artigos 71, IV, da Lei 14.133/2021, analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo estatuto regulador, devendo ser adotados todos os procedimentos administrativos necessários á contratação.

Sento Sé – BA, 02 de março de 2026.

Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Autoridade Competente
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
CNPJ 13.692.736/0001-10
Home Page: http://www.sentose.ba.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº. 13.692.736/0001-10
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro **ARP Nº 007/2026**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preço. **Contratante:** Município de Sento Sé – BA. **Contratado(a): CONSTRUTORA ENGEVAL LTDA EPP,** inscrita no CNPJ de nº **23.181.164/0001-68, Espécie:** Serviço. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, incluindo assentamento e recuperação, conforme especificações e quantidades constantes na planilha orçamentária**, consoante condições, quantitativos e especificações técnicas consignada no Termo de Referência, edital e seus anexos. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Assinatura:** 02 de março de 2026. Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues – Prefeita Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	VALOR TOTAL
01	**EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO**				**R$ 271.004,96**
1.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M²	2.500,00	R$ 77,60	R$ 194.000,00
1.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1.080,00	R$ 37,12	R$ 40.089,60
1.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	120,00	R$ 41,09	R$ 4.930,80
1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	10.317,60	R$ 3 ,10	R$ 31.984,56
2	**RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS**				R$ 3.511.200,00
2.1	RETIRADA, LIMPEZA E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO	M²	35.000,00	R$ 91,02	R$ 3.185.700,00

	COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO.				
2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020.	M3X KM	105.000,00	R$ 3 ,10	R$ 325.500,00
VALOR GLOBAL					**R$ 3.782.204,96**

DECRETO

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n – Centro
CEP 47350-000
CNPJ n.º 13.692.736-0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 65 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, e declara vacância de cargo público de servidor que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido do servidor, protocolado dia 02/03/2026, requerendo a exoneração do cargo efetivo que ocupa;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. GLEIDSON BRAGA RIBEIRO, Professor de matemática, lotado na Secretaria de Educação, matrícula nº 23929.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de Professor de matemática, ocupado pelo servidor acima mencionado.

Art. 3° Determino ao setor de recursos humanos que adote as providências para atualizar os registros funcionais do servidor.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO SÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE MARÇO DE 2026.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2026.03.02 15:58:02 -03'00'

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeita Municipal

RUAM QUIRINO PACHECO DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
Decreto n° 17/2025

Certificação Digital: N4BMYBIX-JPF39HE4-HQ31IJQ9-EIB8DLGP
Versão eletrônica disponível em: http://www.sentose.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil